



Autoriza o Poder executivo instituir programa de concessão de bolsas de estudos para cursos profissionalizantes e dá outras providências.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, a estudantes e munícipes que não disponham de recursos suficientes para custear as despesas de cursos profissionalizantes em instituições particulares ou empresas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo também autorizado a celebrar convênios e contratos de prestação de serviços com instituições particulares e empresas para disponibilização dos cursos profissionalizantes.

Art. 2º As bolsas de estudos de que trata o art. 1º desta Lei destinam-se aos alunos e munícipes residentes e domiciliados no Município de Coronel Barros.

Parágrafo Único: As condições para a concessão de bolsas de estudo, do desembolso dos recursos para pagamento, a fiscalização da freqüência e aprovação dos bolsistas, serão regulamentadas no Termo de Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e a instituição ou empresa.

Art. 3º O número e o valor das bolsas de ensino em cada período letivo serão fixados por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade de recursos e o custo médio do ensino.

Art. 4º As bolsas de estudos serão concedidas mediante requerimento do interessado apresentado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e isento de taxa, instruído com a seguinte documentação comprobatória.

I - carteira de identidade e CPF

II - atestado de residência no município; de no mínimo 1(um) ano no município.

III - comprovante de rendimentos do seu grupo familiar;

IV - comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública;

V - comprovante de vínculo empregatício para os candidatos professores;

VI - comprovante de pagamento da moradia quando financiada ou locada;

VII - atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença;



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

31 de 03 de 09



VIII - quaisquer outros documentos que a Comissão de Bolsa de Estudos julgar necessários para comprovação das informações;

IX - declaração de matrícula ou reserva de vaga, firmada pelo Diretor da Instituição de Ensino ou empresa.

Art. 5º Para avaliação dos critérios estabelecidos para concessão das bolsas e classificação dos alunos interessados, bem como para o acompanhamento e avaliação dos bolsistas contemplados, o Poder Executivo Municipal nomeará Comissão de Bolsa de Estudos, composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer;

II - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 6º A lista de contemplados com a bolsa de estudos será amplamente divulgada pelo Município.

Art. 7º O Município fará cessar o pagamento da bolsa de estudos concedida no momento em que for constatada fraude para concessão da mesma.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Coronel Barros, 31 de março de 2009.

Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Odilas de Margas
Séc. Mun. Adm. Planej. Finan

